

Parlamento Europeo

Éxito na loita contra os impactos ambientais das concentracions parcelarias?

Miguel Marvoa, do MEL (Movimento Ecoloxista da Limia) analisa o proceso de luta contra os efeitos ambientais da concentración parcelaria na Limia, e por extensión na Galiza. Fai-no a través do seguimento da denúncia presentada ante a Unión Europea, sen poder chegar a conclusión de que en Bruselas a preocupación polo medio ambiente esté a altura do que a miúdo presupomos. De todas formas, esa denúncia, xuntamente co resto da forte campaña desenvolvida en todo o país sobre este tema, deron de si algúns resultados positivos, traducidos polo momento na realización de estudos sobre o impacto ambiental das parcelarias, na paralización da concentración de Congostro, na consideración a nivel interno de Estructuras Agrárias (Consellería de Agricultura, Xunta de Galiza) de certas medidas preventivas, e na posibilidade de que os proxectos de concentración sexan sometidos no futuro a Avaliación de Impacto Ambiental.

Por MIGUEL MARVOA
Movimento Ecoloxista da Limia

Neste informe podemos ler literalmente (traduzido do español): "A Comissom Europea considera que se devem examinar as repercusions do projecto de REFLORESTAÇÃO no meio ambiente antes de tomar a decisom de financiar o projecto mencionado na petição 85/93". Seguidamente lemos: "trás recabar a opiniom das autoridades españolas, os serviços da Comissom Europea foram informados de que nom se concedeu autorizaçom algumha para ditos projectos de reflorestaçom na Galiza".

Para Manuel resultava inaudito que se confundisse reflorestaçom com concentración e, com decisom, dirigi-se ás oficinas da DG XI. Ali foi recebido por umha atenta funcionária, que, trás escoitá-lo, comunicou-lhe que vinha de receber a denúncia que, como antes digemos, fora mandada a finais de fevereiro reproduzindo a enviada ao Parlamento Europeu. A funcionária da DG XI decatou-se da confusom e nom puido dar razom do erro cometido. Finalmente o 23 de marzo celebrou-se a reuniom do Comité de Petições coa intervençom da citada funcionária que, desta vez correctamente, informou aos assistentes sobre a problemática das concentracions, e dijo que desde o seu departamento pouco se podia fazer porque ainda que a Limia era umha IBA, nom tinha a categoria de ZEPA, e que retirar a finaçom a estes projectos era umha questom política que escapava da competéncia da DG XI.

Contudo os eurodeputados assistentes acordaram seguir adiante coa tramitaçom da denúncia. Pola sua banda, José Posada, actuando como representante do Grupo Arco Iris apresentou o 12 de abril umha proposta de resoluçom no Parlamento Europeu que, entre outras questions, punha de manifesto o feito de que a concentración nom contribuiu a resolver os problemas do agro galego como o avelhantamento da populaçom, a falta de estruturas comerciais, a escasseza de formaçom e modernizaçom da agricultura, que continuam existindo nas zonas já concentradas, solicitando assi mesmo que a Xunta suspendesse os processos de concentración até que nom se avalia-se o seu impacto ambiental.

OS RESULTADOS

Depois da experiência de Bruxelas, no mês de junho desse mesmo ano, José Posada fai-nos chegar um interesantísimo documento que a él lle entregara a Comissom Europeia, que leva por título: "Informe sobre as actuaçons em matéria de concentración parcelaria na comarca de A Limia com referéncia aos efeitos sobre o meio ambiente", e que foi elaborado polo chefe do Servizo de Estruturas e Desenvolvimento Rural de Ourense (SEDR, Organismo da Consellería de Agricultura encarregado de fazer as concentracions).

Deixando de lado as consabidas auto-exculpaçons, devemos salientar dous aspectos positivos do amentado informe. O primeiro consiste en que se comunica oficialmente que se DESESTIMA a possibilidade de levar a cabo o procedimento de concentración parcelaria na parroquia de Congostro, em base ás conclusiones tiradas dum estudo de impacto ambiental ordenado polo próprio SEDR de Ourense.

O segundo vem determinado por un tímido cámbio na filosofia que deve aplicarse na execuçom das obras de concentración. Assi, no citado informe resalta-se a necesidade de seguir as linhas estratégicas de conservaçom que marca o Estudo-Base de Ordenaçom dos Recursos Naturais do Complexo de Zonas Húmidas da Limia (realizado por ordem do SEDR e contratado em marzo de 1993); resultando desta nova filosofia emi-

nentemente preventiva... "a vontade de compatibilizar o aproveitamento agrário coa conservaçom e melhora dos valores naturais e paisagísticos de A Limia, requisito imprescindível para garantir um desenvolviemento económico integral e endógeno na comarca ourensana, o que em consequênciia se pretende, promover a melhora da qualidade de vida da populaçom agrária".

Além do informe resenhado chegou também ás nossas maos outro documento, redactado em maio de 1994 polo devandito SEDR, intitulado Directrices técnicas que regirán para a realización das obras inerentes ao processo de concentración parcelar. Aqui encontramos descritas umha série de directrices que por evidenciar essa nova filosofia da que antes falavamos, imos resumidamente enunciar:

- As pistas de servidume deverán ajustar-se basicamente ao traçado dos caminhos já existentes.

- Respeitará-se o lindero com mais qualidade de vegetaçom arbórea para servir tanto do límite das novas leiras como de cortaventos e protecçom da paisagem.

- Especial conservaçom das frondosas de crescimento lento, facilitando o seu intercâmbio entre os proprietários umha vez concentradas as terras.

- Os titulares das leiras que precisem a eliminaçom das sebes vegetais devem solicítalo por escrito e em caso de aceitar-se ficarán na obriga de plantar nas estremas da parcela umha sebe de igual extensom que a eliminada.

- Revegetaçom dos taludes e doutras zonas com o obxectivo de controlar a erosom e integrar paisagisticamente as obras.

- Criaçom e revegetaçom de linderos que servam de cortaventos e de abeiro para os invertebrados.

- Reflorestaçom do fondo de terras sobrantes como consequênciia do processo de concentración parcelar.

Porém, quiçá a reflexom mais trascendental que hai nesse documento é a que se verte a continuacón: "as medidas correctoras nom devem converter-se em courtada para a acceptaçom de calquera projecto na idea de que os impactos se van corregir coa medida oportunua. Sempre é preferivel evitar un impacto que corregi-lo, porque as medidas correctoras suponen un custo adicional que, ainda sendo geralmente baixo en relaçom com o custo da obra, nom é despreciable. Porém, as medidas correctoras, no seu caso, devem incluirse nas primeiras fases dos projectos, evitando-se assi importantes efectos secundários".

Porém, todas estas medidas son muito positivas e están muito bem no papel, mas cumpre que de verdade se pratiquen nas vindeiras concentracions. Daquela, e ainda que a nossa experiencia nos fai ser desconfiados, agardamos o porvir com certa esperança.

Por último e para rematar, temos que fazer alusom á derradeira misiva que nos remitiu o Parlamento Europeu en decembro de 1995, onde nos comunican o que já sabíamos por José Posada, (isto é, a desestimaçom de concentrar Congostro) e como novidoso dim-nos que nos días 18 e 19 de maio de 1995 houvo en Madrid umha reuniom especial onde as autoridades autonómicas explicaron que tinham o propósito de incluir os projectos de concentración no anexo da Lei de Protecçom Ambiental de Galiza e que num futuro estariam sujeitos obrigadamente a umha avaliaçom das repercusions no meio ambiente. Acabam a carta manifestando que a Comissom Europea considera, nestas circunstancias, que nom hai umha vulneraçom do Direito Comunitario. ■